SEDE:
Rua Álvares Cabral, 306
4050-040 PORTO
Telefone: +351 223 402 200
E-mail: geral@aiccopn.pt
www.aiccopn.pt

ADVERTE-SE QUE ESTA MINUTA CONSTITUI APENAS UM EXEMPLO, PELO QUE DEVERÁ SER ADAPTADA CASO A CASO.

A AICCOPN NÃO SE RESPONSABILIZA PELA INSUFICIENTE OU INDEVIDA ADAPTAÇÃO DA PRESENTE MINUTA.

Nota: *Todos os anexos, instruções, notas explicativas e indicações assinaladas a itálico são meramente informativas, destinando-se as mesmas a uma melhor elaboração desta minuta, pelo que não deverão ser transpostas para a sua versão final.*

INFORMAÇÕES A PRESTAR AOS TRABALHADORES SOBRE ASPETOS RELEVANTES DO CONTRATO DE TRABALHO

(De acordo com a nova redação dos artigos 106.º, 107.º e 109.º do Código do Trabalho, introduzida pela Lei n.º 13/2023, de 3 de abril)

ENTIDADE EMPREGADORA:, sociedade *(por quotas, anónima, ...)*, com sede na Rua, n.º,, NIPC, NISS, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras *(Públicas ou Particulares)* / Certificado de Empreiteiro de Obras ……. *(Públicas ou Particulares)* / (IMPIC, I.P.) n.º…….-……..,, representada pelo seu …….. *(gerente / administrador)*, ……. *(nome completo do gerente ou administrador)*, residente na Rua, n.º..... – - na cidade de, qualidade e poderes para o ato que resultam da certidão permanente com o código de acesso …… - ….. - ……., válida até …/…/….. . ----------

(***Nota:*** *Deverá ainda ser indicada, expressamente, a existência de uma relação de coligação societária, de participações recíprocas, de domínio ou de grupo)*

TRABALHADOR: *(nome completo)*, NIF ……., natural da freguesia de ……., concelho de ……., …….. *(estado civil)*, com residência na Rua, n.º,, -, portador do Cartão de Cidadão n.º ……. … , emitido

SEDE:
Rua Álvares Cabral, 306
4050-040 PORTO
Telefone: +351 223 402 200
E-mail: geral@aiccopn.pt
www.aiccopn.pt

pela República Portuguesa e válido até …/…/…. *(ou do Bilhete de Identidade n.º, emitido em/...../....., pelos SIC de)*, NISS …….. . ----------

Local de trabalho:

*(**Nota:** Na falta de local fixo ou predominante, deverá indicar-se que o trabalhador está obrigado a exercer a sua atividade em vários locais - correspondendo estes aos diversos estaleiros / clientes / outros)*

Categoria profissional do trabalhador ou descrição sumária das funções correspondentes: ……..….

Data da celebração do contrato: ……..……

Data de início dos efeitos do contrato: ……..

Termo estipulado ou a duração previsível do contrato: ……..…...

*(**Nota:** Aplicável quando se trate, respetivamente, de contrato de trabalho a termo certo ou incerto)*

Duração das férias *(*)*: ……

*(**Nota:** A duração das férias será determinada nos termos do disposto nos artigos 237.º a 239.º do Código do Trabalho e da Cláusula 49.ª do Contrato Coletivo para o Setor da Construção Civil e Obras Públicas)*

Prazos de aviso prévio a observar pelo empregador e pelo trabalhador, através de formalização por escrito, para a cessação ou critério para a sua determinação *(*)*

……..……

*(**Nota:** Os prazos de aviso prévio a observar pela entidade empregadora e pelo trabalhador são os constantes do artigo 400.º do Código do Trabalho, na redação dada pela Lei n.º 13/2023, de 3 de abril - cf. n.º 1, para contratos de trabalho por tempo indeterminado; n.ºs 3 e 4, para contratos de trabalho a termo)*

SEDE:
Rua Álvares Cabral, 306
4050-040 PORTO
Telefone: +351 223 402 200
E-mail: geral@aiccopn.pt
www.aiccopn.pt

Retribuição *(*)*: …… € (…….....euros) /..... *(indicar valor, periodicidade e o método de pagamento da retribuição – ex. cheque, numerário ou transferência bancária)*

*(**Nota:** Caso existam outras retribuições/benefícios complementares, designadamente em termos de proteção social atribuídos pela empresa, deverão estas ser indicadas, incluindo a discriminação dos seus elementos constitutivos)*

Período normal de trabalho diário e semanal *(*)*: ……

*(**Nota:** deverão ser especificados os casos em que o horário é definido em termos médios, bem como o regime aplicável em caso de trabalho suplementar e de organização por turnos – devendo indicar-se, nestes casos, que o trabalhador terá direito ao previsto nas Cláusulas 11.ª a 17.ª do Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) aplicável ao Setor da Construção Civil e Obras Públicas, identificado em ponto infra)*

Número da Apólice de seguro de acidentes de trabalho e identificação da entidade seguradora:
……...

Instrumento de Regulamentação Coletiva Aplicável: Contrato Coletivo de Trabalho para o Setor da Construção Civil e Obras Públicas, celebrado entre a AICCOPN, AECOPS e AICE, pelas Associações Patronais, e a FETESE, a FE e o SINDEL, pelas Associações Sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 37, de 8.10.2021. revisto pelo BTE n.º 7, de 22.02.2023, o qual foi retificado pelo BTE n.º 15, de 22.04.2023.

Identificação do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT):
Nos termos do disposto na alínea m) do n.º 3 do artigo 106.º do Código do Trabalho (na redação dada pela Lei n.º 13/2023, de 3 de abril), identifica-se o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) da Segurança Social, nos termos da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto

Identificação do utilizador: ……

*(**Nota**: aplicável quando se trate de trabalhador temporário)*

SEDE:
Rua Álvares Cabral, 306
4050-040 PORTO
Telefone: +351 223 402 200
E-mail: geral@aiccopn.pt
www.aiccopn.pt

Duração e condições do período experimental *(*)*: ……..……..

***Nota 1**: Presume-se que as partes acordaram na exclusão do período experimental quando o empregador não cumpra o dever de comunicar a duração e as condições do período experimental até ao 7.º dia subsequente ao início da execução do contrato.*

***Nota 2**: A duração máxima do período experimental é de 30 dias, no caso dos contratos a termo de duração igual ou superior a seis meses (cf. alínea a) do n.º 2 do artigo 112.º do Cód. Trabalho).*

***Nota 3**: Os prazos de período experimental dos contratos de trabalho por tempo indeterminado estão expressamente definidos no Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) do Setor da Construção Civil e Obras Públicas, em função da categoria profissional em causa.*

***Nota 4**: O período experimental é reduzido ou excluído, consoante a duração de anterior contrato a termo para a mesma atividade, de contrato de trabalho temporário executado no mesmo posto de trabalho, de contrato de prestação de serviços para o mesmo objeto, ou ainda de estágio profissional para a mesma atividade, tenha sido inferior ou igual ou superior à duração daquele, desde que em qualquer dos casos sejam celebrados pelo mesmo empregador (cf. n.º 4 do art.º 112.º do Código do Trabalho);*

***Nota 5**: O empregador deve comunicar, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da denúncia, à entidade com competência na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres a denúncia do contrato de trabalho durante o período experimental sempre que estiver em causa uma trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou um trabalhador no gozo de licença parental, bem como no caso de trabalhador cuidador, constituindo contraordenação grave a violação desta obrigação (cf. n.º 5 do art.º 114.º do Código do Trabalho).*

***Nota 6**: No caso de contrato de trabalho celebrado com trabalhador à procura de primeiro emprego e desempregados de longa duração, o período experimental é reduzido ou excluído consoante a duração de anterior contrato de trabalho a termo, celebrado com empregador diferente, tenha sido igual ou superior a 90 dias (cf. n.º 5 do art.º 112.º do Código do Trabalho);*

***Nota 7**: No caso de estágio profissional com avaliação positiva, para a mesma atividade e empregador diferente, e que tenha sido igual ou superior a 90 dias, nos últimos 12 meses, o período experimental é reduzido ou excluído consoante a duração deste estágio profissional (cf. n.º 6 do art.º 112.º do Código do Trabalho).*

SEDE:
Rua Álvares Cabral, 306
4050-040 PORTO
Telefone: +351 223 402 200
E-mail: geral@aiccopn.pt
www.aiccopn.pt

Direito individual a formação contínua *(*)*: O trabalhador terá direito a formação contínua nos termos previstos nos artigos 130.º a 134.º do Código do Trabalho.

Os regimes de proteção social, incluindo os benefícios complementares ou substitutivos dos assegurados pelo regime geral de segurança social *(*)*: O trabalhador encontra-se abrangido pelo regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, previstos nos artigos 24.º a 60.º do Código do Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, para além da prestação compensatória do subsídio de Natal contemplada no n.º 3 da Cláusula 41.ª do CCT do Setor.

(***Nota**: Caso existam outras retribuições/benefícios complementares, em termos de proteção social atribuídos pela empresa, deverão estas ser indicadas, incluindo a discriminação dos seus elementos constitutivos)*

Parâmetros, critérios, regras e instruções em que se baseiam os algoritmos ou outros sistemas de inteligência artificial que afetam a tomada de decisões sobre o acesso e a manutenção do emprego, assim como as condições de trabalho, incluindo a elaboração de perfis e o controlo da atividade profissional: *(Se aplicável)* ……..

No caso de trabalho intermitente, deverá ainda ser prestada ao trabalhador a seguinte informação:

Indicação do número anual de horas de trabalho, ou do número anual de dias de trabalho a tempo completo: ……

Indicação da duração estabelecida pelas partes quanto à prestação de trabalho, de modo consecutivo ou interpolado: ……

Indicação do início e termo de cada período de trabalho (ou a antecedência com que o empregador deve informar o trabalhador do início daquele): ……...

SEDE:
Rua Álvares Cabral, 306
4050-040 PORTO
Telefone: +351 223 402 200
E-mail: geral@aiccopn.pt
www.aiccopn.pt

Indicação de que a prestação de trabalho anteriormente referida não pode ser inferior a cinco meses a tempo completo, por ano, dos quais pelo menos três meses devem ser consecutivos

Indicação de que em caso de incumprimento do empregador quanto ao referido nos pontos anteriores, o trabalhador não é obrigado a prestar trabalho nem pode ser prejudicado por esse motivo

Indicação de que durante o período de inatividade, o trabalhador tem direito a compensação retributiva, a pagar pelo empregador com periodicidade igual à da retribuição, em valor estabelecido em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou, na sua falta, de 20% da retribuição base

Data: ….. de …… de …….

A entidade empregadora

---- **<u>Declaração</u>:** ----------

-- Declaro ter recebido o original deste documento: ----------

-----…… *(local),* …..de……..de ……*(dia / mês / ano)*

(Assinatura do trabalhador)

***(*)** A informação sobre estes elementos pode ser substituída pela referência às <u>disposições</u> pertinentes da lei, do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável ou do regulamento interno da empresa.*

SEDE:
Rua Álvares Cabral, 306
4050-040 PORTO
Telefone: +351 223 402 200
E-mail: geral@aiccopn.pt
www.aiccopn.pt

Nota explicativa (minuta):

1 – *Esta informação deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, em duas vias, destinando-se o original a ser entregue ao trabalhador, ficando a empresa com o outro exemplar.*

2 - *Poderá ser entregue em mão ao trabalhador, seu destinatário, caso em que deverá solicitar declaração no sentido de que aquele tomou conhecimento do conteúdo desta comunicação em …/…/….. (dia / mês / ano).*

Notas informativas importantes (papel timbrado):

1) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, as empresas de construção têm o dever de indicar em todos os contratos sujeitos à lei portuguesa, como nos documentos contabilísticos (Ex: faturas, publicações, publicidade e na sua correspondência (suporte papel e digital – Ex: *e-mail*), a sua denominação social e o número de alvará ou certificado de que são detentoras. A violação deste dever constitui um ilícito de mera ordenação social leve (artigo 37.º, n.º 4, alínea a) da mesma lei), ao qual é aplicável uma coima, de € 500 a € 1500 e de € 3000 a € 20 000, conforme seja praticada por pessoa singular ou pessoa coletiva, respetivamente (artigo 37.º, n.º 1, alínea c) da mesma lei);

2) Nos termos do disposto no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais, e "sem prejuízo de outras menções exigidas por leis especiais, em todos os contratos, correspondência, publicações, anúncios, sítios na Internet e de um modo geral em toda a atividade externa, as sociedades devem indicar claramente, além da firma, o tipo, a sede, a conservatória do registo onde se encontrem matriculadas, o seu número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva e, sendo caso disso, a menção de que a sociedade se encontra em liquidação" (n.º 1). As sucursais de sociedades com sede no estrangeiro também o deverão fazer, devendo estas, para além dos elementos referidos, "indicar ainda a conservatória do registo onde se encontram matriculadas e o respetivo número de matrícula nessa conservatória" (n.º 3). As sociedades por quotas, anónimas e em comandita por ações devem ainda indicar o capital social, o montante do capital realizado, se for diverso, e o montante do capital próprio segundo o último balanço aprovado, sempre que este for igual ou inferior a metade do capital social (n.º 2).

SEDE:
Rua Álvares Cabral, 306
4050-040 PORTO
Telefone: +351 223 402 200
E-mail: geral@aiccopn.pt
www.aiccopn.pt

ANEXO:

(Código do Trabalho - Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 13/2023, de 3 de abril)

Artigo 106.º

Dever de informação

1 - O empregador deve informar o trabalhador sobre aspetos relevantes do contrato de trabalho.

2 - O trabalhador deve informar o empregador sobre aspetos relevantes para a prestação da atividade laboral.

3 - O empregador deve prestar ao trabalhador, pelo menos, as seguintes informações:

a) A respetiva identificação, nomeadamente, sendo sociedade, a existência de uma relação de coligação societária, de participações recíprocas, de domínio ou de grupo, bem como a sede ou domicílio;

b) O local de trabalho ou, não havendo um fixo ou predominante, a indicação de que o trabalho é prestado em várias localizações;

c) A categoria do trabalhador ou a descrição sumária das funções correspondentes;

d) A data de celebração do contrato e a do início dos seus efeitos;

e) Termo estipulado ou a duração previsível do contrato, quando se trate, respetivamente, de contrato a termo certo ou incerto;

f) A duração das férias ou o critério para a sua determinação;

g) Os prazos de aviso prévio e os requisitos formais a observar pelo empregador e pelo trabalhador para a cessação do contrato, ou o critério para a sua determinação;

h) O valor, a periodicidade e o método de pagamento da retribuição, incluindo a discriminação dos seus elementos constitutivos;

i) O período normal de trabalho diário e semanal, especificando os casos em que é definido em termos médios, bem como o regime aplicável em caso de trabalho suplementar e de organização por turnos;

j) O número da apólice de seguro de acidentes de trabalho e a identificação da entidade seguradora;

l) O instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, se houver, e a designação das respetivas entidades celebrantes;

m) A identificação do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT), previsto em legislação específica.

n) No caso de trabalhador temporário, a identificação do utilizador;

o) A duração e as condições do período experimental, se aplicável;

p) O direito individual a formação contínua;

SEDE:
Rua Álvares Cabral, 306
4050-040 PORTO
Telefone: +351 223 402 200
E-mail: geral@aiccopn.pt
www.aiccopn.pt

q) No caso de trabalho intermitente, a informação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 158.º, nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 159.º e no n.º 2 do artigo 160.º;

r) Os regimes de proteção social, incluindo os benefícios complementares ou substitutivos dos assegurados pelo regime geral de segurança social;

s) Os parâmetros, os critérios, as regras e as instruções em que se baseiam os algoritmos ou outros sistemas de inteligência artificial que afetam a tomada de decisões sobre o acesso e a manutenção do emprego, assim como as condições de trabalho, incluindo a elaboração de perfis e o controlo da atividade profissional.

4 – A informação sobre os elementos referidos nas alíneas f) a i), o), p) e r) do número anterior pode ser substituída pela referência às disposições pertinentes da lei, do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável ou do regulamento interno da empresa.

5 – Constitui contraordenação grave a violação do disposto em qualquer alínea do n.º 3.

(Redação dada pela Lei n.º 13/2013, de 3 de abril)

Artigo 107.º

Meios de informação

1 - A informação prevista no artigo anterior deve ser prestada por escrito, podendo constar de um ou de vários documentos, assinados pelo empregador.

2 - Quando a informação seja prestada através de mais de um documento, um deles deve conter os elementos referidos nas alíneas a) a e), h), i), o) e q) do n.º 3 do artigo anterior.

3 - O dever previsto no n.º 1 do artigo anterior considera-se cumprido quando a informação em causa conste de contrato de trabalho reduzido a escrito ou de contrato-promessa de contrato de trabalho, nos termos do número seguinte.

4 – A informação constante dos documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 deve ser comunicada ao trabalhador em suporte papel ou em formato eletrónico nos seguintes prazos:

a) Até ao sétimo dia subsequente ao início da execução do contrato, no caso das informações a que alude o n.º 2;
b) No prazo de um mês contado a partir do início da execução do contrato, quanto às demais informações.

5 – O empregador deve conservar prova da transmissão ou receção das informações constantes dos documentos referidos nos números anteriores.

6 – As informações constantes dos documentos referidos nos números anteriores devem ser prestadas sempre que solicitadas pelas entidades públicas, nomeadamente o serviço com competência inspetiva da área laboral.

7 – Constitui contraordenação grave a violação do disposto nos n.º s 1, 2 ou 4.

(Redação dada pela Lei n.º 13/2013, de 3 de abril)

SEDE:
Rua Álvares Cabral, 306
4050-040 PORTO
Telefone: +351 223 402 200
E-mail: geral@aiccopn.pt
www.aiccopn.pt

Artigo 109.º

Atualização da informação

1 – O empregador deve informar o trabalhador sobre a alteração relativa a qualquer elemento referido no n.º 3 do artigo 106.º ou no n.º 1 do artigo anterior, por escrito e, no máximo, até à data em que a mesma começa a produzir efeitos.

2 – O disposto no número anterior não é aplicável quando a alteração resulte de lei, de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou de regulamento interno de empresa.

3 – O trabalhador deve prestar ao empregador informação sobre todas as alterações relevantes para a prestação da atividade laboral, no prazo previsto no n.º 1.

4 – Constitui contraordenação grave a violação do disposto no n.º 1.

(Redação dada pela Lei n.º 13/2013, de 3 de abril)